



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

CAPÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno se constitui como instrumento normativo regulamentar da estrutura orgânica e funcional integrante da Policlínica Regional de Acaraú Dr. Plácido Marinho de Andrade, e tem por objetivo definir atribuições e competências institucionais, bem como regular e fixar os processos de trabalho voltados à assistência ambulatorial em diversas especialidades médicas, observando o perfil eletivo de atendimento da referida unidade de saúde.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º • A Policlínica Regional de Acaraú Dr. Plácido marinho de Andrade, unidade integrante do Estado do Ceará, é gerenciado, por via de cessão, ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, constituída com base Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais: de Acaraú (Lei nº 1.316, de 09 de novembro de 2009), de Bela Cruz (Lei Municipal nº 681, de 14 de dezembro de 2009), de Cruz (Lei Municipal nº 364, de 07 de dezembro de 2009), de Itarema (Lei Municipal nº 450, de 08 de abril de 2010), de Jijoca de Jericoacora (Lei Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2009), de Marco (Lei Municipal nº 047, de 17 de dezembro de 2009), de Morrinhos (Lei Municipal nº 338, de 26 de novembro de 2009) e, também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.628 de 26/02/10

Art. 3º - As ações da Policlínica Regional de Acaraú Dr. Plácido Marinho de Andrade, serão realizadas conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 8.080/90 e legislação correlata do Sistema Único de Saúde -SUS.



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

Art. 4º - Para efeito deste Regimento, considera-se o Atendimento na Policlínica um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos e profissionais com competência para a realização do cuidado em média e alta complexidade.

Art. 5º - A Policlínica Regional de Acaraú Dr. Plácido Marinho de Andrade, contempla as seguintes especialidades Médicas: Oftalmologia, Ginecologia-Obstetrícia, ClínicaGeral, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Mastologia, CirurgiaGeral, Gastroenterologia, Urologia, Traumatologia e Ortopedia, Pediatria, Radiologia e Serviços de Apoio Técnicos de Enfermagem, Farmácia Clínica, Fisioterapia,Fonoaudiologia, Nutrição Clínica ,Psicologia, Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Único - Poderá o quantitativo de especialidades médicas definido no caput ser ampliado, desde a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos das demais categorias profissionais, e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, observadas as normas e pactuações definidas pelos órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A Policlínica Regional de Acaraú Dr. Plácido Marinho de Andrade, tem como missão prestar a assistência ambulatorial especializada com qualidade e segurança população regional, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do SUS.



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

Art. 7º - A Policlínica Regional de Acaraú Dr. Plácido Marinho de Andrade, abrange as seguintes competências e atribuições:

- a) Oferecer serviços especializados para cobrir a demanda em serviço de medicina e demais serviços técnicos de apoio e exames aos usuários do SUS no nível secundário;
- b) Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade aos usuários do SUS;
- c) Organizar e garantir o acesso da população a totalidade da assistência à saúde adequando as necessidades demandadas.
- d) Desenvolver proposta de educação integrada e permanente aos profissionais que sejam capazes de mediar aprendizagem no trabalho;
- e) Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- g) Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.
- h) Assegurar a melhor assistência à clientela através da aplicação de métodos aceitos e reconhecidos;
- i) Contribuir para a melhoria dos padrões profissionais, éticos e científicos da assistência à saúde;
- j) Contribuir para o bom desempenho dos diversos profissionais que compõem o corpo técnico da Policlínica;
- k) Contribuir para a investigação e pesquisa científica da Policlínica;
- l) Cooperar com a administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, visando a melhoria da assistência prestada;
- m) Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

Art. 8º - A Policlínica Regional de Acaraú Dr. Plácido Marinho de Andrade, constitui-se como unidade assistencial administrada pela Associação Pública integrada pelo Estado do Ceará e pelos Municípios da 13a Região Estadual de Saúde, possuindo corpo médicos definidos no art. 5.

Art. 9º - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional de Acaraú Dr. Plácido Marinho de Andrade, deverá ser ocupado por profissionais necessariamente capacitados para a atividade-fim de referida Unidade de Saúde, nomeados livremente pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, depois de indicados pela Presidência da Entidade, devendo ser observadas as normas e procedimentos adotados referentemente ao caso pelo Gestor Estadual do SUS (Secretaria da Saúde do Estado do Ceará).

Parágrafo Primeiro - A Policlínica Regional de Acaraú Dr. Plácido Marinho de Andrade, será composta organicamente por equipe de profissionais aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos, ou, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por meio de seleção pública simplificada por excepcional interesse público, ou mesmo por profissionais cedidos pelos entes consorciados, observado o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Os serviços especializados ligados à atividade-meio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA poderão ser terceirizados, observada a Súmula 331 do TST.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DE
GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10 - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional de Itapipoca Acaraú Dr. Plácido Marinho de Andrade, será integrado pelos seguintes cargos em comissão:



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Diretor Assistencial.

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Planejar, coordenar e avaliar ações de atenção médica especializada prestadas na Policlínica Regional, com observância do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Definir estratégias organizacionais para o bom funcionamento da Policlínica Regional;
- c) Aplicar os recursos financeiros e humanos disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, e necessários para o bom funcionamento da Policlínica Regional;
- d) Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais de maneira ética e seguidora dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Articular e negociar com CPSMA o funcionamento pleno e de qualidade da Policlínica Regional;
- f) Liderar a equipe da Policlínica Regional, mediando conflitos e promovendo soluções destinadas ao melhor desempenho dos serviços;
- g) Aplicar, sendo o caso, as Políticas de Educação Permanente vigentes e as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;
- h) Planejar, de forma integrada com Itapipoca;
- b) Adotar as medidas necessárias ao controle da execução orçamentária e patrimonial dos recursos alocados pelo CPSMA para realizar as despesas da Policlínica Regional, de forma organizada e planejada;
- c) Implementar políticas de pessoal de forma participativa e integradora;
- d) Organizar e dirigir os recursos humanos de acordo com a política de pessoal adotada pelo CPSMA, políticas de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica Regional.



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCÁ DE JERICOACOARA

Art. 12 - São atribuições do Diretor Geral:

- a) Coordenar e supervisionar a Policlínica Regional;
- b) Deliberar sobre assuntos atinentemente a atos relativos ao cumprimento de medidas e normas aprovadas pelo CPSMA;
- c) Supervisionar espaço físico e equipamentos para adequado funcionamento da Policlínica Regional;
- d) Deliberar sobre as diretrizes gerais da Policlínica Regional no âmbito profissional, com anuênciā da Assembleia e da Presidência do CPSMA;
- e) Estabelecer critérios gerais de atividades desenvolvidas na Policlínica Regional;
- f) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada às especialidades médicas;
- g) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada à Policlínica Regional;
- h) Propor ao CPSMA a viabilização de modelos de educação permanente para os profissionais;
- i) Cumprir as pactuações que lhe compete no Contrato de Programa firmado pelo CPSMA.

Art. 13 " Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Executar as ações de monitoramento, acompanhamento e execução física dos recursos financeiros alocados pelo CPSMA para realizar as despesas da Policlínica Regional.
- e) Ordenar as ações necessárias ao adequado controle patrimonial, de suprimentos e logística da Policlínica Regional;
- f) Supervisionar serviços complementares às atividades assistenciais realizadas na Policlínica Regional, tais como: serviços de informática, serviços de comunicação, serviços de segurança, serviços de limpeza, etc.
- g) Elaborar e colaborar no planejamento do Plano de Ação da Policlínica Regional;
- n) Apurar os casos de infrações disciplinares cometidas por funcionários Itapipoca e terceirizados, adotando as medidas necessárias ao encaminhamento dos mesmos ao



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

CPSMA para que, na forma do Regimento Interno da Entidade, haja as providências relacionadas às eventuais ações de ordem administrativa, e as informações às autoridades competentes para processamento dos ilícitos em matéria civil e penal.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Cumprir as metas e indicadores gerenciais formulados pela Direção Geral e Direção Assistencial;
- b) Elaborar e aplicar modelo de avaliação profissional na Policlínica Regional;
- c) Propor estudos e reformulações da escala e agenda de funcionamento de Setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;
- d) Gerenciar a organização/distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado, inclusive reformulação de políticas de aquisição de materiais;
- e) Implementar e fazer cumprir modelos pedagógicos, normas de biossegurança e funcionamento, entre outros de interesse da Policlínica Regional a ser seguido pelos profissionais;
- f) Elaborar, acompanhar e readequar a escala dos profissionais das atividades auxiliares e de apoio às ações assistenciais da Policlínica Regional de Itapipoca.

Art. 14 - Compete ao Diretor Assistencial:

- a) Colaborar permanentemente no planejamento e planejamento de plano de Ação da Policlínica;
- b) Administrar sistemas de referências e contra-referências entre os níveis de atenção primários, secundário e terciário;
- c) Gerenciar, articular e negociar com os gestores municipais e oferta dos serviços disponíveis na Policlínica;
- d) Informar regulamente a Central de regulação do Estado as ofertas dos serviços especializados;
- e) Construir e aprimorar regularmente os protocolos das especialidades médicas;
- f) Demonstrar (ter) competências pessoais de liderança, mediação de conflitos e pacificador;



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

- g) Estar atualizado com as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;
- h) Planejar e executar, de acordo com as necessidades levantadas, uma política de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica numa perspectiva de superação e qualificação do serviço ofertado;
- i) Ter conhecimento acerca da inovação e avaliação tecnológica em saúde centrada nos equipamentos, materiais, instrumentais adequados às necessidades da Policlínica.

Parágrafo Único • São atribuições do Diretor Assistencial:

- a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da Policlínica;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica as Policlínica;
- c) Participar da elaboração do Regimento do corpo clínico da Policlínica;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do corpo clínico da Policlínica;
- e) Propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de ética e a legislação pertinente às atividades desenvolvidas;
- g) Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe foram atribuídas pela autoridade competente.

Art. 15 - As funções de Diretoria Técnica da Policlínica Regional serão assumidas por um profissional graduado da área de saúde, e poderão ser exercidas ordenadamente pelo:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Membro do corpo clínico.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Técnica:

- d) Zelar pelo pleno funcionamento e execução das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da Policlínica Regional;
- e) Supervisionar e coordenar todas as Clínicas, Serviços e Técnicos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os quais lhe são subordinados Hierarquicamente;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCÀ DE JERICOACOARA

- g) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática odontológica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde bucal em benefício da população usuária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMA;
- h) Oferecer suporte técnico às deliberações e decisões da Diretoria da Policlínica Regional e do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA;
- i) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica especializada da Policlínica Regional;
- j) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade assistencial médica, atentando para que as condições de trabalho, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, além do respeito os preceitos éticos e legais;
- k) Colaborar com a Policlínica Regional de na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética médica.
- l) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações específicas do Conselho Federal de Medicina, por parte do Corpo Clínico e da administração da Policlínica Regional;
- m) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos realizados na Policlínica Regional.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA-R

Art. 16- O Corpo Assistencial da Policlínica Regional será integrado pelos seguintes empregos públicos;

- I - Médico especialista;
- II - Enfermeiro;
- III - Farmacêutico;
- IV - Fisioterapeuta;
- V - Fonoaudiólogo;



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

- VI - Nutricionista;
- VII - Psicólogo;
- VIII - Terapeuta Ocupacional;
- IX - Técnico de Farmácia;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Técnico de Enfermagem;
- XIII - Técnico em Radiologia;
- XIV- Engenheiro Clínico;
- XV - Ouvidor;
- XVI - Assessor Técnico.

Parágrafo Único - O rol de funções acima definidas não impossibilita a inserção de outras definidas pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, nos termos das Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções, do Estatuto, e do Regimento Interno da Entidade, observadas as normas e procedimentos atinentes à matéria de acordo com os gestores estadual e municipais do SUS e legislação atinente à espécie.

Art. 17 - Aos médicos pertencentes ao quadro assistencial da Policlínica Regional cabe integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde visando a eficiência e eficácia dos serviços.

Art. 18 Compete aos Médicos e demais profissionais de saúde da Policlínica Regional:

- a) Exercer seu múnus profissional, de acordo com os conhecimentos e técnicas que adquiriu nos campos teórico e prático, junto aos pacientes da Policlínica Regional, com zelo e dedicação;
- b) Acolher os pacientes e acompanhantes com respeito, informando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

- c) Informar sobre o quadro clínico e tratamento de cada paciente;
- d) Explicar sobre o uso dos medicamentos a serem utilizados pelo paciente;
- e) Orientar sobre os procedimentos pós-tratamentos;
- f) Registrar as informações de produção diária;
- g) Preencher minuciosamente a ficha de contra-referência;
- h) Prestar outras informações que auxiliem na recuperação dos pacientes;
- i) Conversar com os acompanhantes sobre cuidados que estão sendo prestados aos pacientes.

**CAPÍTULO VII ,
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO
DA
POLICLÍNICA-R.**

Art. 19 - A equipe da Recepção e Sala de Espera compete prestar atendimento humanizado, preencher e organizar o cadastro e outros documentos dos pacientes usuários da Policlínica Regional.

Parágrafo Único - Cabe à equipe da Recepção e Sala de Espera:

- a) Arquivar, conservar a integridade, assim como o sigilo dos prontuários;
- b) Conferir o agendamento dos atendimentos dos profissionais;
- c) Preencher, arquivar e dar providências as Ficha de Atendimento Médico;
- d) Executar a coleta e a tabulação de dados referentes aos pacientes usuários dos diversos serviços da Policlínica Regional de Itapipoca;
- e) Respeitar os horários pré-estabelecidos para o funcionamento da clínica, com a finalidade de harmonizar o funcionamento da recepção com a clínica;
- f) Disponibilizar os prontuários antes do início de cada clínica na recepção;
- g) Separar prontuários de acordo com o agendamento sempre no dia anterior à consulta,



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

auxiliado por qualquer outro funcionário da clínica Médica que estiver disponível;

- h) Receber cordialmente os pacientes e acompanhantes;
- i) Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina do serviço;
- j) Conferir a listagem de pacientes agendados;
- k) Complementar as informações (dados dos acompanhantes) na "Autorização para Acesso de Acompanhantes";
- l) Identificar o acompanhante com crachá (etiqueta);
- m) Após a identificação do acompanhante, entregar o crachá correspondente à sua categoria;
- n) Encaminhar os acompanhantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada;
- o) Após o horário de trabalho, verificar se todos os crachás de identificação foram devolvidos na recepção;
- p) Caso falte algum crachá, comunicar imediatamente à Direção do estabelecimento para identificar o acompanhante;

Art. 20 - Compete aos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Cumprir com zelo e assiduidade seu horário de trabalho;
- b) Zelar pela integridade física do prédio, equipamentos e afins sob sua responsabilidade;
- c) Zelar para o bom funcionamento do setor;
- d) Colaborar com os demais membros da equipe para o bom atendimento aos usuários;
- e) Procurar coibir qualquer abuso ou agressão de usuários aos membros da equipe;
- f) Executar outras atividades afins.

Art. 21 - São atribuições dos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Somente permitir a entrada de pacientes e acompanhantes nas dependências do estabelecimento devidamente identificados com o crachá;
- b) Asseverar que o crachá está posicionado no peito, em situação visível e sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente;



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

- c) Informar aos visitantes que o estabelecimento não se responsabiliza pelos pertences pessoais (cheque, dinheiro, jóias e outros) nas suas dependências;
- d) Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeitas de estarem drogadas, com roupas inadequadas (sem camisa, roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga, etc);
- e) Fazer rondas ostensivas durante o horário de trabalho, com o objetivo de evitar tumultos e/ ou circulação de pacientes e acompanhantes em locais não permitidos a eles;
- f) Observar a saída dos pacientes e acompanhantes, recolhendo os respectivos crachás, os quais deverão ser devolvidos à recepção, e entregue o documento de identidade;
- g) Verificar, na saída, se algum paciente ou acompanhante não porta o crachá. Neste caso, buscar o motivo da não utilização do crachá e, em casos suspeitos, chamar a polícia;
- h) Não permitir a saída de paciente ou acompanhante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que possua autorização expressa para tal;
- i) Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de trabalho comunicar, imediatamente, à sua Coordenação imediata.

Art. 22 - Compete aos Auxiliares e Técnicos dos Serviços Auxiliares e de Apoio, sob a orientação do órgão executivo da unidade orgânica, executar as competências e atribuições definidas no Estatuto do CPSMA, bem como em outros normativos internos correlatos, além das funções que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da Policlínica Regional.

Art. 23 - São atribuições dos Auxiliares e Técnicos dos Serviços Auxiliares e de

Apoio:

- a) Recepçionar os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- b) Explicar aos pacientes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência no estabelecimento de saúde;
- c) Tirar as dúvidas dos pacientes e acompanhantes dentro de sua área de competência;



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

- d) Relatar aos vigilantes sobre alguma ocorrência anormal ocorrida e outras situações adversas ao sistema de segurança;
- e) Realizar atividade educativa sob supervisão do profissional responsável no pré-atendimento.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O horário de funcionamento da Policlínica será de 08 horas diárias, de segunda-feira a Sexta-feira, de 07:30hs as 11:30hs e 13:00 as 17:00hs.

Art. 25 - O laboratório de análise clínica, a Farmácia, a recepção e esterilização deverão ter seu funcionamento condicionados às necessidades da Policlínica.

Art. 26 - Para que pacientes e acompanhantes possam entrar no estabelecimento de saúde será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento do crachá, o qual deverá ser devolvido na saída, quando receberá de volta sua identidade.

Art. 27 - Os pacientes deverão utilizar permanentemente o crachá de identificação, (discriminar o nome) trazendo-o à altura do peito, em local bem visível e devolver o crachá, ao sair do estabelecimento de saúde.

Art. 28 - Não será permitido fumar nas dependências internas da Policlínica.

Art. 29 - Não é permitida a entrada de alimentos na clínica, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

Art. 30 - Cabe aos pacientes e acompanhantes:

- a) Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente ambulatorial;
- b) Preocupar-se com os seus pertences, pois o estabelecimento não se responsabiliza por



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

eles, em caso de furto, sumiço, etc.

c) Respeitar os direitos dos outros pacientes, especialmente os que estão sob tratamento no mesmo ambiente, evitando barulho ou desordem.

**CAPÍTULO IX
DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES**

Art. 31 - Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente;

Art. 32 - Os profissionais somente executarão intervenções médicas em menores de 18 anos e em Pacientes com necessidades especiais (PNE), na presença de um responsável; Endoscopia/ Biópsia de próstata.

Art. 33 - É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese ou argumento, de pacientes usuários da Policlínica para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Wédica). O inverso também se aplica.

**CAPÍTULO X
DA BIOSSEGURANÇA**

Art. 34 - A biossegurança na clínica médica far-se-á cumprir de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Médicos - Prevenção e Controle de Riscos).

Art. 35 - É terminantemente proibida a utilização de equipamentos eletrônicos (ipods, celulares, rádios, rádio-relógio, televisão portátil, mp3 e DVDs) por pacientes e profissionais no interior da clínica.

Art. 36 - O funcionamento desses equipamentos será permitido em locais apropriados ou



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

dependências circunvizinhas à clínica.

Art. 37 - A utilização de computadores será permitida para fins operacionais, didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.

CAPÍTULO XI DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 38 - O funcionamento da esterilização vincular-se-á com o serviço prestado pelo setor.

Art. 39 - O funcionário responsável pela esterilização receberá o material descontaminado e fará a entrega do material esterilizado no início e final respectivamente de cada turno de trabalho.

Art. 40 - Os equipamentos pertencentes ao setor de esterilização estarão sob Responsabilidade do funcionário, que deverá comunicar ao Diretor Geral sobre eventuais desajustes ou falhas no funcionamento dos mesmos.

Art. 41 - O funcionário poderá integrar eventuais programas de treinamento com a finalidade de dinamizar o setor.

Art. 42 - Possíveis intercorrências na ausência do funcionário da esterilização serão assumidas pelo funcionário da clínica que estiver disponível no momento,

Art. 43 - O setor de esterilização deverá ter controle efetivo de entrada e saída do instrumental, de forma a evitar que os profissionais da clínica não entreguem instrumental para esterilização ou venham a utilizá-lo, indevidamente.



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 45 - Constitui-se como crime de Desacato, nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro, faltar com respeito ou agredir, verbal ou fisicamente, funcionário quando no exercício da função ou em razão dela, devendo a Direção da Unidade adotar as providências necessárias a apurar o fato e levá-lo ao conhecimento das autoridades competentes para processamento criminal competente, sem prejuízo do enquadramento em outros ilícitos penais associados à conduta delituosa do agente.

Art. 46 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú-CPSMA, mediante encaminhamento da Direção Geral.



RAFAEL SILVA DE ARAÚJO

Diretor Geral da Policlínica R-Acaraú